

relação com a AT, contribuindo deste modo para aumentar a eficiência e eficácia da sua atuação no âmbito da prevenção da fraude e evasão fiscal e aduaneira.

Tendo em consideração que as fontes de dados estão em permanente alteração/atualização e devendo o SPS refletir a cada momento a situação mais atual, todos os processos que lhe estão associados necessitam de estar permanentemente a funcionar de forma correta, sendo necessário realizar trabalhos de manutenção, bem como implementar adaptações em termos funcionais. Também a adaptação permanente a determinados requisitos tecnológicos poderá ser uma fonte de consumo de recursos, não desprezível neste contexto.

1.1 Serviços a executar:

Neste âmbito deverão ser prestados os serviços de especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento, especificação e execução de testes para implementação de novos sistemas de exploração e análise da informação, bem como manutenção preventiva, corretiva e evolutiva.

As tarefas da presente aquisição de serviços incluem:

- a) Manutenção evolutiva dos processos de ETL realizados em IBM SPSS Modeler com vista à otimização dos processos e melhoria no tempo de execução;
- b) Manutenção de tarefas relacionadas com os projetos em produção, nomeadamente ao nível de streams Modeler e Jobs Collaboration and Deployment Services.
- c) Monitorização e controlo de qualidade dos dados extraídos semanalmente de forma a garantir que nenhuma das múltiplas fontes do SPS está em falta (fontes estas que dependem de processos terceiros);
- d) Manutenção e controlo de qualidade da informação semanal de scoring de risco dos Novos Operadores;
- e) Manutenção do dashboard de exploração do histórico dos Novos Operadores com refrescamento semanal;
- f) Manutenção do dashboard analítico da segmentação comportamental com refrescamento semanal;
- g) Realização periódica de testes de funcionamento e performance, para garantir a contínua disponibilidade e funcionamento da solução;
- h) Correções adaptativas para melhorar a usabilidade aplicacional da solução;
- i) Suporte e esclarecimento de dúvidas levantadas pelos utilizadores;
- j) Realização de sessões de formação e acompanhamento para utilização da solução;
- k) Gestão, análise e resposta a pedidos e alterações de fontes de informação efetuados pelos utilizadores;
- l) Criação/alteração de documentação que reflita as alterações efetuadas;

1.2 Sistemas tecnológicos:

Os trabalhos a desenvolver e todas as tarefas executadas serão efetuadas com recurso a ferramentas de PowerCenter (processos ETL) sobre a plataforma de base de dados Oracle, IBM SPSS e SAP Business Objects.

2. Especificações Técnicas:

Os serviços a desenvolver neste âmbito irão traduzir-se, quando aplicável, nas seguintes atividades principais:

2.1. Análise, desenho e especificação funcional e técnica:

- a) Interpretação de necessidades de negócio;
- b) Levantamento de requisitos;
- c) Previsão de necessidades de hardware e software;
- d) Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
- e) Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
- f) Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros.

2.2. Definição de testes de utilização:

- a) Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
- b) Definição de baterias de teste.

2.3. Desenvolvimento:

- a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de *software* para a codificação de peças de *software* que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;
- b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, *guidelines*, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, *releases*, etc.) manutenção e despiste de problemas;
- c) Realização de testes;

- a. Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de Análise;
- b. Elaboração de documentação dos resultados de testes;
- c. Realização de ações de transferência de conhecimento;
- d. Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos.

2.4. Das atividades preconizadas no ponto anterior, deverão resultar, quando aplicável, um conjunto de entregáveis descritos de forma não exaustiva nos pontos seguintes e que serão solicitados pela AT em função da natureza de cada projeto:

- a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;
- b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
- c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;
- d) Documentação com o modelo físico de dados;
- e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação;
- f) Documentação técnica com a configuração da solução;
- g) Documentação com código fonte da solução;
- h) Relatório de aceitação de testes;
- i) Manuais de utilização e administração.

3. A prestação de serviços deve ser realizada por profissionais especializados (de diversos graus de especialização), devendo observar-se a seguinte estrutura organizativa:

3.1. Gestor de projeto – Responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;

3.2. Analista/Programador – Efetua a análise de requisitos e desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas da AT.

4. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.

5. Dentro da garantia definida, a AT poderá acionar através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do adjudicatário.
6. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.
7. É da responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.
8. O plano de projeto detalhado terá de ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data de produção de efeitos do contrato e a totalidade da equipa a alocar ao projeto deverá estar também disponível no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.
9. O número de horas previsto para a presente execução contratual é de **4.400 horas a realizar em 2023**.

Cláusula 2.^a

Local de prestação

O local de entrega, instalação e prestação de serviços é sito em Lisboa, no Edifício Satélite, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência da prestação do serviço

1. A produção de efeitos do presente contrato tem início com a sua outorga.
2. O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no convite até 15 de dezembro de 2023.
3. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é € 209.000,00 (duzentos e nove mil euros), a que acresce IVA á taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato, a que corresponde o preço hora, de € 47,50 (quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas

de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função do volume de trabalho realizado.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo primeiro outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 6.^a

Deduções nos pagamentos

O primeiro outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao segundo outorgante:

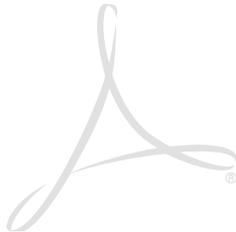
- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do Convite, e do teor do AQ-SDASI e dos seus respetivos lotes, que consubstanciam parâmetros base no âmbito do presente contrato, incluindo sanções aplicáveis, nomeadamente conforme previsto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 18.11.2022, da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado em GPS com o número 691020226912008027, informação n.º 1391/DSCPL-DC/2022, de 18.11.
4. Por despacho de 20.12.2022, da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, exarado na informação n.º 1560/DSCPL-DC/2022, de 19.12, no uso de competência delegada, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
5. O encargo total resultante do presente contrato é de € 209.000,00, S/ IVA incluído, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT, sob a rubrica com a classificação económica da despesa D.07.01.08.A0.B0 a que correspondente o SECP n.º 203/2022, para o ano de 2023.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi assinado por meios eletrónicos em 02 de janeiro de 2023.

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante



ADENDA AO CONTRATO N.º 23IN31300007

Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do Sistema de Profiling e Segmentação e Análise e Risco – Manutenção e Evolução Funcional dos critérios de priorização e deteção de novos operadores no ano de 2023

Processo N.º 175/AQ/AT/2022

Celebram a presente adenda ao contrato da Autoridade Tributária e Aduaneira, celebrado a 02 de janeiro de 2023:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da **Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)**, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 10, 1149-027 Lisboa, representada neste ato pela Senhora Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de competência subdelegada,

E

Como segundo Outorgante o **“Consórcio Glintt GIT/Glintt BS/Glintt HS/Glintt INOV/PSE/Claranet/Iten Solutions”**, chefiado e representado por **“Glintt – Global Intelligent Technologies, SA”** pessoa coletiva n.º 503 541 320, com sede no Beloura Office Park, Edifício 10, Quinta da Beloura, em Sintra, e do qual também fazem parte os consortes, “Glintt Business Solutions, Lda.” pessoa coletiva n.º 503 502 537, “Glintt – Healthcare Solutions, SA” pessoa coletiva n.º 502 479 418, “Glintt Inov, SA” pessoa coletiva n.º 509 998 895, “PSE – Produtos e Serviços de Estatística, Lda.” pessoa coletiva n.º 503 323 390, “Claranet Portugal, SA” pessoa coletiva n.º 503 412 031 e a CLARANET II SOLUTIONS, S.A., (anteriormente designada por “ITEN SOLUTIONS – Sistemas de Informação, S.A.”), neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com poderes para outorgarem a presente adenda, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

Considerando que:

1. O contrato celebrado a 02 de janeiro de 2023 com o segundo outorgante, o **“Consórcio Glintt GIT/Glintt BS/Glintt HS/Glintt INOV/PSE/Claranet/Iten Solutions”**, chefiado e representado por **“Glintt – Global Intelligent Technologies, SA”** pessoa coletiva n.º 503 541 320, com vista a prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do Sistema de Profiling e Segmentação e Análise e Risco – Manutenção e Evolução Funcional dos critérios de priorização e deteção de novos operadores no ano de 2023, não incluiu a referência ao necessário compromisso orçamental de 2023, de acordo com o

estipulado na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo necessário inserir a sua identificação no texto contratual.

A Primeira e Segunda Outorgantes acordam proceder às alterações do contrato celebrado em 02 de janeiro de 2023, nos termos que se seguem:

Cláusula 1.ª

Alterações contratuais

É alterada a redação do n.º 5 da cláusula 10.ª do contrato de prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do Sistema de Profiling e Segmentação e Análise e Risco – Manutenção e Evolução Funcional dos critérios de priorização e deteção de novos operadores no ano de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 10.ª

Disposições Finais

5. “O encargo total resultante do presente contrato é de € 209.000,00, S/ IVA incluído, será suportado por conta de verbas do orçamento de funcionamento da AT, sob a rubrica com a classificação económica da despesa C.E 07.01.08.A0.B0, com o compromisso n.º 6952302229.”

»

Mantendo os restantes termos contratuais outorgados a 02 de janeiro de 2023, a presente adenda é assinada, em 10 de fevereiro de 2023, por meios eletrónicos.

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante

